



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 71000.056790/2023-21

I – REFERÊNCIA

1 – CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede em Brasília - DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”.

2 – CONTRATADA

A Empresa **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA S.A. - NEOENERGIA BRASÍLIA**, situada no SIA – Setor de Áreas Públicas, Lote “C”, Bloco “D”, sala nº 11 - CEP 71215-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 07.522.669/0001-92.

3 – OBJETO

Contratação de fornecimento e distribuição de energia elétrica ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Combate à Fome (MDS) para uso exclusivo na unidade consumidora localizada no Edifício Montes, situado no endereço SHCSW - EQSW 301/302, Lote 01, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.673-150.

4 – PREÇO

O estimado para a contratação em tela é de **R\$ 884.329,14 (oitocentos e oitenta e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e quatorze centavos)**, conforme item 1.1 do TR (SEI: 14520288) e quadro abaixo.

Item	CATSER	Descrição	Quantidade média estimada (kw/Ano)	Valor Total Anual Estimado
1	4120	Fornecimento e distribuição de energia elétrica.	1.008.300	R\$ 884.329,14

5 – CERTIFICAÇÃO

As despesas estão consignadas na funcional programática 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional, PTRES 174560, FT. 0100, ND 33.90.39-43/339047-22, PI M2000405010/M200045052 - Unidade Gestora 550005 - CGLC (SEI: 14562453).

6 – VIGÊNCIA

Por se tratar de contrato relativo a serviço público oferecido em regime de monopólio, a presente contratação terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

II – AMPARO LEGAL

Fundamentado com fulcro no Inciso I, do Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

III – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- a) Termo de Referência e Anexo (SEI: 14520288, 14267754);
- b) Carta de Concessão nº 2922/2016-CGRC (SEI: 0136031);
- c) Contrato de Concessão (SEI: 14263029);
- d) Declaração Exclusividade/NEOENERGIA (SEI: 14305002);
- e) Tarifas NEOENERGIA (SEI: 14287497, 14287498);
- f) Documentação Habilitatória/Certidão Regularidade (SEI: 14572558);
- g) Certificação Orçamentária (SEI: 14562453);
- h) Parecer da CONJUR n.º 533/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (SEI: 14434881);
- i) Ato de Autorização (SEI: 14572726).

IV – CONSIDERAÇÕES

A contratação da empresa NEOENERGIA Distribuição Brasília S.A. tem como fulcro o atendimento das necessidades de fornecimento e distribuição de energia elétrica do Edifício Montes, imóvel locado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio do Contrato nº 53/2022 (Processo nº 71000.066929/2022-63).

Os serviços contratados também serão utilizados pelo Ministério do Esporte (MESP), que ocupa o Edifício Montes de forma compartilhada com o MDS.

O fornecimento e distribuição a serem contratados são essenciais ao funcionamento do MDS e do MESP no Edifício Montes, para atendimento das necessidades de ocupação do edifício e para o desempenho regular das atividades e serviços administrativos e técnicos, oferecendo suporte adequado para a instalação dos colaboradores e seus equipamentos.

A quantidade a ser fornecida foi estimada com base no histórico de consumo de energia do Edifício The Union, imóvel que abrigava as secretarias, servidores e colaboradores do MDS e do MESP, e que atualmente estão alocados no Edifício Montes. Os cálculos estão demonstrados no *Anexo I* (SEI: 14267754) do Termo de Referência (SEI: 14520288).

V – RESOLUÇÃO

Presente o pressuposto com fulcro no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, resolvo declarar **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação que constitui o objeto do presente Termo.

Brasília, de outubro de 2023.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS
Coordenador-Geral de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 23/10/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14572812** e o código CRC **7E06773D**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ATO DE AUTORIZAÇÃO 26

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2023

Tendo em vista o Decreto nº 10.193 de 27 de dezembro de 2019 e pela competência que me foi delegada no art. 1º, inciso II da Portaria GM/MDS nº 908, DE 9 DE AGOSTO DE 2023, **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 21/2023 da **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.**, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, nos termos do Inciso VIII do Artigo nº 72 da Lei nº 14.133/21 com as seguintes considerações:

- que os elementos contidos no procedimento de Inexigibilidade de Licitação em lide foram devidamente justificados nos autos do Processo nº 71000.056790/2023-21, bem como a razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços;
- que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação enquadra-se na forma prevista nos termos do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021; e
- que está totalmente alinhada às recomendações jurídicas constantes no PARECER n. 533/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (SEI: 14434881).

Que seja dada a devida publicidade ao presente ato, em conformidade com o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE

Subsecretária de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 23/10/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14572726** e o código CRC **47724977**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 71000.056790/2023-21

Modelo AGU: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133/2021).

1.1. Contratação da empresa NEOENERGIA Distribuição Brasília S.A. para prestar serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica para as instalações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no Edifício Montes, localizado no endereço SHCSW - EQSW 301/302, Lote 01, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.673-150, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSER	Descrição	Quantidade média estimada (kw/Ano)	Custo Total Anual Estimado
1	4120	Fornecimento e distribuição de energia elétrica	1.008.300	R\$ 884.329,14

1.2. Por se tratar de contrato relativo a serviço público oferecido em regime de monopólio, a presente contratação terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.3. A contratação direta da empresa NEOENERGIA Distribuição Brasília S.A. pode ser efetivada por meio de inexistência de licitação, com fulcro no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 884.329,14 (oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e quatorze centavos) anuais, conforme tabela acima e Anexo I deste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. A contratação da empresa NEOENERGIA Distribuição Brasília S.A. tem como fulcro o atendimento das necessidades de fornecimento e distribuição de energia elétrica do Edifício Montes, imóvel locado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio do Contrato nº 53/2022 (Processo nº 71000.066929/2022-63).

2.2. Os serviços contratados também serão utilizados pelo Ministério do Esporte (MESP), que ocupa o Edifício Montes de forma compartilhada com o MDS.

2.3. O fornecimento e distribuição a serem contratados são essenciais ao funcionamento do MDS e do MESP no Edifício Montes, para atendimento das necessidades de ocupação do edifício e para o desempenho regular das atividades e serviços administrativos e técnicos, oferecendo suporte adequado para a instalação dos colaboradores e seus equipamentos.

2.4. A quantidade a ser fornecida foi estimada com base no histórico de consumo de energia do Edifício The Union, imóvel que abrigava as secretarias, servidores e colaboradores do MDS e do MESP, e que atualmente estão alocados no Edifício Montes. Os cálculos estão demonstrados no *Anexo I* deste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’, DA LEI Nº 14.133/2021).

3.1. A solução para o atendimento das necessidades de fornecimento e distribuição de energia elétrica do MDS e do MESP, é a contratação da empresa NEOENERGIA Distribuição Brasília S.A., que detém a exclusividade no fornecimento desses serviços e dispõe de redes e sistemas próprios de fornecimento de energia elétrica, não havendo outra empresa ou companhia que forneça esses serviços no Distrito Federal.

3.2. Cláusulas de Sustentabilidade:

3.2.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção e distribuição, uso e destinação final.

3.2.2. *Produção e Distribuição:* Devem ser observadas as disposições do Contrato de Concessão firmado entre a União e a NEOENERGIA Distribuição Brasília S.A.

3.2.3. *Uso e Destinação Final:* A forma de consumo da energia elétrica adquirida deve ser racional, de forma a evitar desperdícios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21).

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Os serviços a serem executados devem obedecer a Lei nº. 12.305/2010, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de gestão de Energia Elétrica e de proteção ao meio ambiente.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. O serviço é caracterizado por atividade continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra com ínfima responsabilidade subsidiária do Estado, desobrigando a exigência de garantia de execução.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA

5.1. Por se tratar de contratação direta da empresa NEOENERGIA Distribuição Brasília S.A., que já presta serviços na região e ao imóvel, julga-se desnecessária a vistoria ao local do fornecimento dos serviços.

5.2. Entretanto, a NEOENERGIA Distribuição Brasília S.A. poderá vistoriar a edificação previamente ao início do fornecimento de seus serviços, caso julgue necessário.

5.3. A vistoria prévia ao imóvel será realizada sob o acompanhamento de representante da administração designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas, devendo ser previamente agendada por meio do telefone (61) 2030-2229.

5.4. Para a vistoria, o representante legal ou responsável técnico da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/2021).

6.1. A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços, na forma a seguir:

6.1.1. A contratada fornecerá energia elétrica nas instalações do Edifício Montes, SHCSW 301/302, Lote 01, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.673-150.

6.1.2. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

6.1.3. Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

6.1.3.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

6.1.4. A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura dos medidores da unidade de consumo, a fim de aferir a quantidade de energia em kWh fornecida no período de referência.

6.1.5. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de quantidade de kWh serão instalados de acordo com os padrões da contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

6.1.6. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela contratada, sempre que necessário, sem ônus para a contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.1.7. O consumo de energia elétrica, expresso em kWh, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo medidor.

6.1.8. Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de energia e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

6.1.9. A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do Edifício Montes.

6.1.10. Na fatura de energia elétrica, a empresa contratada deverá informar a quantidade de energia consumida no mês (em kWh), o mês de apuração, as datas de leitura e o número do(s) medidor(es), e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de energia.

6.2. O prazo de execução dos serviços será por tempo indeterminado, com início na data de assinatura do contrato.

6.3. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) pelo contratante, através de solicitação por escrito;

b) por ação da NEOENERGIA Distribuição Brasília S.A., quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Não há.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Não se aplica, pelo fato de a empresa NEOENERGIA Distribuição Brasília S.A. deter a exclusividade na prestação de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica em Brasília, Distrito Federal.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21).

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120)

9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.9. Antes do pagamento da(s) fatura(s) ou nota(s) fiscal(is), deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.1.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.1.11.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.1.11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.1.11.3. Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da(s) fatura(s) ou nota(s) fiscal(is), para fins de liquidação e pagamento.

9.1.12. A contratada deverá:

9.1.12.1. Fornecer os serviços do objeto deste Termo de Referência, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos e as normas emanadas do órgão regulador do setor, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências.

9.1.12.2. Assegurar a continuidade do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

9.1.12.3. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (medidores de energia elétrica), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante.

9.1.12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.

9.1.12.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

9.1.12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

9.1.12.7. Atender as solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, nos prazos previstos legalmente.

9.1.12.8. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

9.1.12.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A contratada encaminhará mensalmente fatura(s) ou nota(s) fiscal(is) de prestação de serviços, que será emitida após a medição do consumo feita no(s) medidor(es) do imóvel citado no objeto deste instrumento.

9.2.2. O consumo de energia elétrica, expresso em kilowatt-hora (kWh), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo medidor, desprezadas as frações de kWh.

9.2.3. Na fatura de energia elétrica, a empresa contratada deverá informar a quantidade de energia consumida no mês (em kWh), o mês de apuração, as datas de leitura e o número do(s) medidor(es), e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de energia.

9.2.4. A(s) fatura(s) ou nota(s) fiscal(is) de prestação de serviços será(ão) inserida(s) em processo eletrônico de pagamento, que a ser inserido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MDS.

9.2.5. O Processo de pagamento com a(s) fatura(s) ou nota(s) fiscal(is) de prestação de serviços será instruído pelo gestor ou fiscal do contrato, e, estando conforme, será(ão) emitido(s) Ateste(s) Eletrônico(s) do valor referente aos serviços prestados pela contratada.

9.2.6. A cobrança do serviço de fornecimento de energia elétrica obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), aplicando-se ao contratante a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

9.2.7. A aferição para faturamento será aquela constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de até 15 dias, contados da data do recebimento da(s) fatura(s) ou nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.3.1.1. O representante da contratante verificará a(s) fatura(s) ou nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela contratada, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços às quantidades e valores ali registrados.

9.3.1.2. O representante da contratante atentar-se-á para a data de vencimento da(s) fatura(s) ou nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela contratada.

9.3.1.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a(s) última(s) e/ou única fatura(s) ou nota(s) fiscal(is) de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

9.3.1.3. Uma vez verificada a conformidade das informações com os serviços prestados, o representante da contratante atestará a(s) fatura(s) ou nota(s) fiscal(is) emitidas pela contratada e a(s) encaminhará para pagamento.

9.3.2. O recebimento da fatura, bem como o seu ateste pelo representante da contratante, não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI N. 14.133/2021).

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 10.13. **Habilitação Jurídica:**
- 10.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.13.2. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de fornecimento e distribuição de energia elétrica, expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- 10.13.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade: 550005/00001;
 - Fonte de Recursos: 1000;
 - Programa de Trabalho: 174560;
 - Elemento de Despesa: 339039-43 e 339047-22;
 - Plano Interno: M2000405010 e M2000405052.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ANEXOS

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (SEI 14518596)

O presente documento segue assinado pelos responsáveis pela elaboração.

ERNESTO ALMEIDA RENOSTO **EDGAR DE ALBUQUERQUE PARRAS** **LUCIANO ACIOLI DE CASTRO LOPES**
Matrícula/SIAPE: 2041906 Matrícula/SIAPE: 1422044 Matrícula SIAPE: 2552187

APROVO o presente Termo de Referência, nos termos do inciso VII do art. 72º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Subsecretária de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Acioli de Castro Lopes, Chefe de Divisão**, em 05/10/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Almeida Renosto, Coordenador(a)**, em 05/10/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Edgar de Albuquerque Parras, Chefe de Divisão**, em 05/10/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Elaina Carvalho Lemos de Oliveira, Integrante Administrativo**, em 05/10/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 16/10/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14520288** e o código CRC **3F2B97E4**.